



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO

CNPJ. 01.623.864/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

PROJETO DE LEI Nº02/2024 DO LEGISLATIVO DE 06 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS E RESTRIÇÕES PARA A APLICAÇÃO TERRESTRE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS/ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA, SUBMETE À APRECIÇÃO DO PLENÁRIO AULINDO BATISTA DA CRUZ O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica proibido a pulverização aérea de agrotóxicos utilizando aeronaves nos limites do Município de Vila Nova dos Martírios, Estado do Maranhão;

Parágrafo Único - Considera-se pulverização de agrotóxicos por meio aéreo o método de aplicação e dispersão de insumos agrícolas, sólidos ou líquidos, por meio de aeronaves e drones especializados.

Art. 2º - A violação do artigo anterior está sujeita à pena de multa no valor de 50 (cinquenta) salários mínimos, revertida aos cofres da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Nova dos Martírios/MA;
I - O infrator que, com a pulverização, aérea ou terrestre, por meio de avião ou qualquer tipo de pulverizador, que ocasionar prejuízo a outrem, ficará sujeito às demais sanções administrativas e criminais, devendo, na forma da legislação civil, indenizar financeiramente os danos causados;
II - A aplicação da multa não exime o responsável de outras penalidades na esfera penal, civil e administrativa.

Art. 3º - Se o processo de pulverização ocorrer utilizando-se de drones para aplicação, a multa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da multa constante do artigo 2º.

Art. 4º - A multa prevista no caput deste artigo será aplicada em dobro em caso de reincidência no descumprimento das obrigações constantes dos Artigos 2º, podendo ser aplicada tantas vezes quantos forem os reiterados descumprimentos;



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

Art. 5º - Para o efeito de segurança ambiental e operacional, a aplicação terrestre fica restrita à área a ser tratada, observando as seguintes regras:

I. Para pulverizadores com aplicação terrestre mecanizada:

- a) 200 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população;
- b) 150 metros das nascentes, povoados, áreas de preservação permanente, entre outros;
- c) 50 metros de moradias isoladas e agrupamentos de animais.

II. Para aplicação com pulverizadores costal ou outra tecnologia de aplicação:


- a) 100 metros de povoações, cidades, agrupamento de animais, unidades de conservação;
- b) 50 metros de mananciais de captação de água para abastecimento da população.

Art. 6º - É entendido como sujeito ativo o proprietário do bem imóvel que, na data do ocorrido descumpriu a norma proibitiva do art. 1º e, no caso de arrendamento, seu arrendatário;

Art. 7º - Os proprietários de imóveis situados na área territorial do município de Vila Nova dos Martírios/MA e que realizam a aplicação de agrotóxico por via terrestre, fica obrigado a realizarem análise das águas dos rios, riachos, córregos, lagos, lagoas e nascentes, nas proximidades de sua plantação, com fornecimento de laudo técnico para a secretaria de meio ambiente anualmente;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
- MARANHÃO, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2024.**



**FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
VEREADOR- REPUBLICANO
AUTOR**



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

JUSTIFICATIVA DO PROJETO:

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É consabido que o uso de agrotóxicos constitui um fator que gera impactos ao meio ambiente e à saúde das pessoas. Existe vasta literatura científica comprovando os danos e desequilíbrios ecológicos. A pulverização aérea é ainda mais perversa para a sociedade.

Indicadores informam que cerca de 70% do agrotóxico aplicado via aérea não atinge o alvo, atingindo vizinhos, dentre outros agricultores e plantações, casas, escolas, hospitais, reservas ecológicas e mananciais de água que abastecem as cidades (chamada deriva, que contamina solos, rios, não respeitando cercas ou fronteiras).

A pulverização agrícola aérea constitui um sério problema em muitas regiões. Maior ainda nas regiões com extensas áreas agrícolas com predomínio de monocultivos (soja, milho, trigo e outros grãos).

Há os agricultores que procuram usar moderadamente; porém outros que não usam agrotóxicos (produzem em sistemas agroecológicos e orgânicos) mas que também são prejudicados pela pulverização aérea.

Além de extremamente danosa e impactante, também é uma ação autoritária, pois não respeita a escolha de quem fez a opção de fazer uma agricultura livre de venenos e uma produção de alimentos saudáveis.

À guisa de esclarecimento e conhecimento dos nobres edis, o Estado do Ceará elaborou uma emenda à Lei N° 12.228, de 09/12/1993, incluindo em seu artigo 28-b, dispositivo que dispõe sobre uso, proteção, consumo, comércio e armazenamento de agrotóxicos, seus componentes e afins e ainda sobre a fiscalização do uso, consumo, comércio, armazenamento e transporte interno desses produtos.

Art. 28-B. É vedada a pulverização aérea de agrotóxicos na agricultura no Estado do Ceará.



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

§ 1º A infração ao art. 1º sujeita o infrator ao pagamento de multa de 15 mil (quinze mil) UFIRCEs.

§ 2º Fica proibida a incorporação de mecanismos de controle vetorial por meio de dispersão por aeronave em todo o Estado do Ceará, inclusive para os casos de controle de doenças causadas por vírus.” (NR)

Ainda, deliberando sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou como constitucional a Lei 16.820/2019 que proíbe a pulverização aérea no Estado do Ceará.

Apesar de ser uma lei estadual, o julgamento teve repercussão nacional, isso porque a Lei - única no Brasil de proibição estadual - é referência e de conteúdo similar a projetos de lei em tramitação em 18 estados.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6137/2019 julgada pelos ministros é de autoria da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA). A entidade, de representação dos interesses ruralistas, buscou anular a lei em várias esferas e poderes, desde sua tramitação legislativa, na sanção da Lei pelo governador do Ceará, até a justiça estadual. Diante de seguidas derrotas, a CNA acionou o STF. E, novamente, a organização ruralista perdeu.

Assim, Nobres Pares, ouvindo relatos de casos de contaminação e desrespeito com comunidades rurais, meio ambiente e saúde da população é que tomamos essa iniciativa, cujo objetivo é proteger a vida em primeiro lugar e diminuir o uso de agrotóxicos.

Sabemos que os agrotóxicos matam e causam complicações à saúde humana que muitas vezes vão se manifestar somente após alguns anos, gerando perdas e sofrimentos para as famílias, gastos para o sistema pública de saúde. Nosso dever, portanto, é preciso prevenir e proteger.

Precisamos somar esforços para tirar do município o título de campeão estadual de consumo de agrotóxicos e cumprir nossa missão maior de preservar o interesse da população Vilanovense. Quando interesses econômicos



ESTADO DO MARANHÃO-PODER LEGISLATIVO
CNPJ. 01.623.864/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

particulares e de setores empresariais entram em conflito com interesses da maioria, devem prevalecer interesses coletivos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desse importante e urgente projeto de lei.

VILA NOVA DOS MARTÍRIOS-MA AOS 06 DE MAIO DE 2024

**FRANCISCO ERNESTO RIBEIRO
VEREADOR- REPUBLICANO
AUTOR**